CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 215/2015

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacui n.º 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **PLATA PLANEJAMENTO AMBIENTAL E OCUPACIONAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 07.710.107/0001-72, sediada na Rua Luiz Ernesto Roos, nº 129, sala 01, nesta cidade de Não-Me-Toque - RS, neste ato representado pela **Sra. MELI FÁTIMA RODRIGHERI**, CPF nº 397.656.010-34 doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com a **PREGÃO PRESENCIAL 2014/63**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se na forma do estabelecido no Edital de Licitação, bem como de acordo com a proposta apresentada, a executar o serviço especializado em segurança do trabalho para elaboração do Projeto de PPCI, conforme Pregão nº 63/2014 de acordo com o Projeto, Executivos e anexos que passam a fazer parte do edital. Sob Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

1.2 - Os serviços serão realizados nos seguintes locais:

- Secretaria de Educação, Cultura e Desporto,
- EMEI Arlindo Hermes,
- EMEI Ciranda da Alegria,
- EMEI Infância Feliz,
- EMEI Pequeno Polegar,
- EMEF Amália Kerber,
- EMEF Carlos Gomes,
- EMEF Ernesto João Cardoso,
- EMEF Nossa Senhora de Lourdes
- EMEF Santo Antônio,
- EMEF Valdomiro Graciano,
- Ginásio Nossa Senhora de Lourdes,
- Ginásio Valdomiro Graciano,
- Ginásio Bairro Arlindo Hermes,
- Ginásio Reinoldo Kissmann Bairro Martini,
- Ginásio Poliesportivo Breno Kirinus.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS:

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes a matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto a segurança e o interesse da **CONTRATANTE** observando especialmente o estabelecido no Edital de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

3.2 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Tribunal.

3.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

3.4 - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

3.5 - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere á qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.
3.6 - O presente contrato será fiscalizado pela Gestora Sra. Griselda M. S. Blau e pelo fiscal: Silvano A. Tramontini.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:
4.1 - A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:
5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução das obras ora contratadas o valor de **R$ 14.112,00 (quatorze mil, cento e doze reais) sendo R$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais) o valor unitário do serviço de elaboração de Projeto de PPCI.**
5.2 - No ato do pagamento, serão retidos 11% sobre o valor da mão de obra, a título de retenção do INSS, bem como 2% sobre o valor total da nota fiscal a título de ISSQN.
5.3 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como, banco, agência, conta corrente, responsável pela assinatura do contrato e responsável pela obra a ser executada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO:
6.1 - A obra deverá ser executada num prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega das plantas atualizadas pelo setor de engenharia da Prefeitura, podendo ser prorrogada.
6.2 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada antecipadamente num prazo mínimo de 10 dias, **por escrito**.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
7.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.
7.2 - O presente Contrato tem por fundamento legal o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 63/2014.**

CLÁUSULA OITAVA - ORIGEM DOS RECURSOS:
8.1 - As despesas e custeio das obras serão subsidiados com recursos próprios.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2040 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.....R$ 882,00
3.3.9.0.39.05.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica

2053 Manutenção das Escolas de Educação Infantil Municipais.....R$ 3.528,00
3.3.9.0.39.05.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica

2043 Manutenção do Ensino Fundamental.....R$ 7.056,00
3.3.9.0.39.05.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica

2073 Manutenção dos Ginásios, Campos e Quadras Esportivas Municipais.....R$ 2.646,00
3.3.9.0.39.05.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
10.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
10.1.2 Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
10.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
10.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
10.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
10.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.
10.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.
10.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
11.2 - E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM 19 DE MAIO DE 2015.

TEODORA BERTA SOUILLJJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

PLATA PLANEJAMENTO AMBIENTAL
E OCUPACIONAL LTDA - ME
CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

TESTEMUNHAS:

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
OAB/RS 17.684
ASSESSOR JURÍDICO

_____
_____

215 15 – Plata planejamento.doc
Pedido: 2854 Ordem: 3668, 3669, 3670 e 3671/2015
lf